



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PARECER SOBRE

### A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA RÁDIO CLUBE DE LEIRIA (Aprovado na reunião plenária de 22.JUN.94)

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Junho de 1994, um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros, em que, considerando que se encontram "reunidas as condições para se desencadear o processo de transmissão de alvará" de radiodifusão, propriedade da Rádio Clube de Leiria, CRL, solicita a emissão do parecer desta Autoridade, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4º alínea g), e 28º da Lei 15/90, de 30 de Junho, para o que envia os seguintes documentos julgados pertinentes:

- Requerimento do Rádio Clube de Leiria ao Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, com vista à autorização "para a transmissão de alvará para a nova Sociedade - LEIRIMEDIA, PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, Lda, subscrito pela sua Directora Geral;

- Fotocópia autenticada do pacto social desta última empresa;

- Fotocópia do cartão de pessoa colectiva da LEIRIMEDIA;

- Declaração da LEIRIMEDIA, nos termos do número 5 do artigo 2º do Decreto-Lei 338/88, de 28 de Setembro, em como não detém participação superior a 30% no capital de outra empresa de radiodifusão;

- Declarações (5) dos sócios e gerentes da nova sociedade em como não detém capital social, nem exercem funções de administração, em mais de uma empresa de radiodifusão, nos termos do número 7 do artigo 2º do mesmo Decreto-Lei;

- Descrição da programação que se pretende difundir e respectivo mapa.

2. Da análise da documentação disponível e tendo em consideração que já estão decorridos os três anos desde a data da emissão do alvará transmitente, exigidos pelo artigo 13º, nº2, do referido Decreto-Lei 338/88, verifica-se que:

./.

13462



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- o capital social da LEIRIMEDIA é de um milhão de escudos e corresponde às quotas de Mário Cabral Macedo e Silva, Emília Aurora Bonifácio Pinto e José António Varatojo Pereira da Silva (cada uma no valor de trezentos mil escudos) e às de Maria Gabriela Gonçalves Basto da Costa Reis, Humberto Jorge Simões Ribeiro de Sousa, Horácio Manuel Lopes de Oliveira Pereira Pascoal e Paulo Jorge Peixoto Ferreira (cada uma destas no valor de vinte e cinco mil escudos). Cada sócio tinha realizado metade da sua quota à data da celebração da escritura de constituição da sociedade (14 de Outubro de 1992).

- a gerência da sociedade foi confiada aos sócios Macedo e Silva, Emília Pinto e Pereira da Silva;

- a sociedade transmissária possui cartão de pessoa colectiva;

- a LEIRIMEDIA irá desenvolver a sua actividade durante 20 horas diárias com programação variada, serviços noticiosos regulares e um magazine semanal que inclui informação sobre as autarquias do distrito;

3. Conclui-se do exposto que a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que se encontram satisfeitos os requisitos legais para o processo de transmissão do alvará da Rádio Clube de Leiria para a LEIRIMEDIA, PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, Lda, pelo que delibera dar parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes, nos termos do artigo 13º, nº2, do Decreto-Lei 338/88, de 28 de Setembro.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Bráulio Barbosa, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho e Assis Ferreira, e abstenções de Artur Portela, Cristina Figueiredo e Aventino Teixeira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 22 de Junho de 1994  
O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

13463